



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º107/2015

REF.: PREGÃO N.º 054/2015 – ABERTURA EM 15/09/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **PR PNEUS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa **PR PNEUS LTDA**, estabelecida à sede Avenida Presidente Castelo Branco, 5515, Zona I, CEP: 87.501-170, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 10.948.417/0001-34, Inscrição Estadual nº 904.863.28-98, neste ato representado pelo Sro. **Sidnei Carlos Gerevini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 5520, Zona II, na Cidade de Umuarama, Estado de Paraná, portador do RG n.º 4.046.498-0 SSP/PR e CPF. N.º 614.556.289-72, doravante denominado CONTRATADO e,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO

LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Aquisição De Pneus Nacionais Novos e a contratação de serviços de Recapagem, objetivando suprir as necessidades de todas as secretarias do Município de Alto Paraíso, conforme relação constante no Anexo I. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 054/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 18/09/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 55.138,00 (Cinquenta e cinco mil cento e trinta e oito reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme a discriminação por item a seguir:

PR PNEUS LTDA

Item	Especificações	Qtd	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$	Marca
3	Pneus 185/80R-14	26	288,00	7.488,00	PIRELLI
5	Pneus 225/50-17	14	429,00	6.006,00	PIRELLI
8	Pneus 12.5/80-18	4	1.004,00	4.016,00	PIRELLI
12	Pneus 900x20 liso Radial	16	1.029,00	16.464,00	PIRELLI
15	Pneus 1100x22 liso radial	12	1.325,00	15.900,00	PIRELLI
33	Pneus 205/55-16	16	329,00	5.264,00	PIRELLI
VALOR TOTAL DO CONTRATO				55.138,00	



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

2299	339030390100	PNEUS	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO	480
2300	339030390100	PNEUS	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	446
2301	339030390100	PNEUS	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	52
2310	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	26
2321	339030390200	CAMARAS DE AR	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	446
2470	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	342
2514	339030390100	PNEUS	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	429
2614	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	233
2688	339030390100	PNEUS	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	328
2822	339030390200	CAMARAS DE AR	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	540
2885	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	55
2886	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	225
2887	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS	451
2893	339030390100	PNEUS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	218
2902	339030390100	PNEUS	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	23
2903	339030390200	CAMARAS DE AR	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE	23
2906	339030390200	CAMARAS DE AR	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA	52
2957	339030390100	PNEUS	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	412
2958	339030390200	CAMARAS DE AR	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO	412
2960	339030390200	CAMARAS DE AR	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	328
2961	339030390200	CAMARAS DE AR	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	429
2964	339030390200	CAMARAS DE AR	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO	480
2967	339030390100	PNEUS	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO	518
2968	339030390200	CAMARAS DE AR	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO	518
2969	339030390100	PNEUS	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	540
2972	339030390100	PNEUS	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	554
2973	339030390200	CAMARAS DE AR	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	554
3072	339030390100	PNEUS	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO	232
3076	339039190300	SERV. DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO	228

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1%



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

(um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 10 (Dez) dias após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Secretaria de Compras e/ou Tesouraria.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle do produto ficarão a encargo da Secretaria solicitante que assinará as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

Parágrafo Único

A empresa vencedora ficará obrigada a entregar os pneus no local indicado, mediante requisição da Secretaria Solicitante, dentro do Município de Alto Paraíso.

A empresa vencedora arcará com todos os custos diretos ou indiretos, como carga e descarga de produtos, conforme edital e proposta apresentada no Pregão Presencial nº 054/2015.

CLÁUSULA DOZE – DAS GARANTIAS

A contratada garantirá os pneus e de até 05 (cinco) anos, contra defeito de fabricações, a contar da aceitação do material entregue a contratante, e proposta levada a efeito no pregão presencial, imediatamente, assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contanto a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, conforme determina a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do (s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 24 de Setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria

PR Pneus Ltda.
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58